



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 41/2010 – PMA)

LEI Nº. 2.090 DE 06 DE JULHO DE 2010.

SÚMULA Modifica o artigo 32 da Lei 1.978, de 18 de agosto de 2009.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 32 da Lei 1.978, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com auxílio técnico do Poder Público Municipal.

...”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2010, 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL